GAZETA DO OESTE

Ano XX Nº 5734 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 30 de dezembro de 2021

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.







LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar Nº 004 de junho de 2015. Que institui o Plano Municipal de Educação – PME, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANSIDÃO, ESTADO DA BAHIA, faço saber, em cumprimento ao artigo 46 inciso II, Lei Orgânica do município de Mansidão, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei Complementar nº 004/2015, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Meta 1

"Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste documento, em consonância com o PNE."

Meta 2

"Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PME."

Meta 3

"Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência do PME a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%."

ATOS OFICIAIS







Meta 5

"Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo, até os sete anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do PME; e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do PME."

Meta 6

"Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 30% das escolas públicas, de forma a attender, pelo menos, 15% dos(as) alunos(as) da Educação Básica, até o final do período de vigência deste PME."

Meta 8

"Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste plano em consonância com o PNE, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação instituto brasileiro de geografia e estatística (IBGE)."

Meta 9

"Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional."

Meta 10

"Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final do período de vigência deste PME."

Meta 11

"Oferecer a educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público."



GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS







Meta 14

"Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 40 (quarental) mestres e 20 (vintel) doutores."

Meta 16

"Formar, até o último ano de vigência do PME, 50% dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação stricto ou lato senso em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino."

Meta 17

"Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME."

Meta 18

"Assegurar até a vigência deste PME, a atualização do plano de carreira para os profissionais da educação pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do indeciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mansidão – Bahia, 30 de Dezembro de 2021.

DJALMA RAMOS DE

Digitally signed by DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA:35071613115 OLIVEIRA:35071613115 Date: 2021.12.30 15:46:04 -03'00'

> Djalma Ramos de Oliveira Prefeito Municipal



GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS